



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2018/CONSU**

**Aprova alterações na Resolução nº 17/1987/CONSU que trata do Regimento Interno Restaurante Universitário.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento da Reitoria sobre o Sistema de Refeitórios da UFS, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

**CONSIDERANDO** recomendação dos órgãos de controle interno e externo;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. ROSALVO FERREIRA SANTOS**, ao analisar o processo nº 56.041/2018-16;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regimento Interno do Restaurante Universitário, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 17/1987/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 42/2018/CONSU**

**REGIMENTO INTERNO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Restaurante Universitário (RESUN) integra o Sistema de Refeitórios da UFS e está vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFS, tendo por finalidade fornecer refeições à comunidade estudantil.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O RESUN terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção;
- II. Coordenação Administrativa e Financeira, e
- III. Coordenação de Alimentação e Nutrição.

**Art. 3º** Compete à Direção do RESUN:

- I. planejar e programar as atividades do RESUN;
- II. supervisionar e controlar a execução das atividades;
- III. avaliar os resultados dos serviços executados no RESUN e propor mudanças;
- IV. representar o RESUN perante as autoridades universitárias, pessoas e órgãos externos;
- V. propor treinamento, orientar, supervisionar e controlar o pessoal destinado às atividades do RESUN, conforme necessidade do órgão e as normas da UFS;
- VI. elaborar relatórios das atividades do RESUN;
- VII. elaborar ou propor a elaboração de regulamentos para as diversas unidades do RESUN, e,
- VIII. desenvolver outras ações e atividades no campo de sua competência.

**Art. 4º** As coordenações serão subunidades de supervisão e execução de atividades específicas das áreas de atuação do RESUN.

**Art. 5º** Os coordenadores serão indicados pelo Diretor do Restaurante Universitário ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis para designação pelo Reitor.

**Art. 6º** Aos coordenadores compete:

- I. supervisionar, organizar, controlar e avaliar as atividades da coordenação;
- II. assessorar o Diretor em assuntos de sua área de competência, e,
- III. propor ao Diretor do RESUN normas de serviços visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

**Art. 7º** A Coordenação Administrativa e Financeira terá as seguintes atribuições:

- I. preparar relatórios de custos e receitas, mensais e anuais;
- II. controlar o acesso dos usuários ao refeitório;
- III. manter atualizados os registros de frequência dos usuários;
- IV. coordenar os serviços de guarda-volumes, caixa e portarias;
- V. elaborar juntamente com a direção do órgão o plano anual de atividades, e,
- VI. encaminhar pedidos de compra para equipamentos, material permanente e de consumo necessários aos serviços do Restaurante.

**Art. 8º** A Coordenação de Alimentação e Nutrição (CAN) será exercida por um(a) Coordenador(a), portador de diploma de nível superior em Nutrição, que contará com equipe de alimentação e nutrição para supervisionar e executar a produção de refeições e o atendimento ao público.

**Art. 9º** A Coordenação de Alimentação e Nutrição terá as seguintes atribuições:

- I. planejar, elaborar e avaliar os cardápios, priorizando hábitos saudáveis de alimentação;
- II. supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos;
- III. executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;
- IV. planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições;
- V. implementar o desenvolvimento de receitas e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;
- VI. estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. supervisionar métodos de controle das qualidades organolépticas das refeições e/ou preparações, por meio de testes de análise sensorial de alimentos;
- VIII. planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios;
- IX. participar do planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física do RESUN;
- X. implantar e supervisionar o controle periódico das sobras, do resto-ingestão e análise de desperdícios, promovendo a consciência social, ecológica e ambiental;
- XI. planejar, supervisionar e/ou executar as atividades referentes a informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos usuários/estudantes;
- XII. participar da elaboração dos critérios técnicos que subsidiam a celebração de contratos na área de prestação de serviços de fornecimento de refeições para coletividade no âmbito da UFS;
- XIII. detectar e encaminhar ao hierárquico superior e às autoridades competentes, relatórios sobre condições impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;
- XIV. elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XV. efetuar controle periódico dos trabalhos executados;
- XVI. colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- XVII. participar da definição do perfil, do recrutamento, da seleção e avaliação de desempenho de colaboradores;
- XVIII. promover programas de educação alimentar e nutricional para os estudantes;
- XIX. planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado, e,
- XX. supervisionar estágios do curso de nutrição da UFS.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Art. 10.** O Restaurante Universitário oferecerá duas refeições diárias, almoço e jantar, em horários pré-estabelecidos por Portaria do Reitor, conforme sugestão da Direção do RESUN encaminhada ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

**Parágrafo único.** Caberá ao Reitor, havendo manifestação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, autorizar o fornecimento superior a duas refeições diárias.

**Art. 11.** Ao início de cada período letivo, a Direção do Restaurante Universitário estabelecerá os dias em que o restaurante permanecerá fechado, para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo o calendário à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, para aprovação do(a) Reitor(a).

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, ocorrendo força maior, poderá o RESUN, deixar de oferecer seus serviços habituais, cabendo a(à) o Diretor(a) comunicar o fato aos usuários.

## **CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 12.** O público alvo do RESUN é a comunidade estudantil regularmente matriculada nos cursos da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo único.** Usuários eventuais poderão ter acesso ao RESUN mediante pagamento integral do custo da refeição.

**Art. 13.** Para efeito de pagamento de taxas, os usuários do RESUN serão classificados da seguinte forma:

- I. Categoria I – Estudantes da UFS beneficiários da isenção da taxa do RESUN, conforme cadastro da PROEST;
- II. Categoria II – Estudantes da UFS subsidiados;
- III. Categoria III – Demais usuários da Comunidade Universitária sem subsídio, arcando com 100% do valor de custo da refeição.

**Parágrafo único.** O valor do subsídio será definido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária relativa à Assistência Estudantil e calculado conforme o custo efetivo da refeição, em reunião presidida pelo Reitor com a presença dos Pró-Reitores de Planejamento, Administração, Assuntos Estudantis, e participação do Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 14.** O acesso ao RESUN só será permitido com a identificação do usuário, mediante apresentação de documento e/ou por meio de cadastro eletrônico.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** As alterações no presente Regimento Interno do RESUN poderão ser apresentadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis ao Conselho Universitário, a qualquer tempo.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Direção do RESUN, no âmbito de suas atribuições, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e/ou pelo Reitor.

**Art. 17.** O presente Regimento entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução 17/1987/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2018

---